

SP 01/03/87

NT 117/87

Legislação para Transportes Especiais de Carga

Luís Paulo Gião de Campos
Antonio Carlos Rissardo

O trânsito no Brasil é regulamentado pelo Código Nacional de Trânsito, criado pela lei federal n.º 5.108 de 12 de setembro de 1966. A lei federal, deliberada pelo Congresso Nacional, é a regra geral, justa e permanente que exprime a vontade imperativa do Estado a que todos estão submetidos. Em decorrência da necessidade de se adequar, explicitar e complementar o texto da lei, foi elaborado o regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo decreto federal n.º 62.127 de 16 de janeiro de 1968. O decreto federal que aprovou este regulamento é o instrumento legal, com força de lei, expedido exclusivamente pelo poder executivo, cuja amplitude abrange normas relativas às condições e complementações para a elucidação e execução da lei maior promulgada. O sistema de trânsito brasileiro, cuja estrutura é definida pelo regulamento do Código Nacional de Trânsito, tem como órgão normativo e coordenador, o Conselho Nacional de Trânsito, cuja competência, entre outras, é deliberar assuntos pertinentes à legislação de trânsito. A deliberação do Conselho Nacional de Trânsito é feita pelas resoluções com atos administrativos, também com força de lei, desde que regulamentem matéria de sua estreita competência, cuja deliberação, esclarecimento ou determinação se faça sobre assuntos omissos ou dúbios da lei. A portaria é, por sua vez, um ato escrito, cuja função, através de sua expedição por agente graduado do poder público, é determinar providências de caráter administrativo e instruir sobre a execução de uma lei. A seguir é apresentado um resumo das leis, decretos, resoluções e portarias para os transportes especiais.

Lei da Balança - Decreto Federal n.º 82.925 de 21.02.78

O Código Nacional de Trânsito regulamenta (artigos 81 a 85) as dimensões e pesos máximos para veículos e carga.

- Dimensões máximas permitidas:

Largura: 2,60m

Altura: 4,40m

Comprimento: de 13,20m para veículos simples, 18,15m para veículos articulados e 19,80m para veículos com reboque.

- Pesos máximos permitidos:

- peso bruto total por veículos ou combinações de veículo até 45t;

- por eixo isolado: 10t com 4 pneus por eixo

5t com 2 pneus por eixo.

- por conjunto de 2 eixos com distância entre eixos do Truck de 1,20m até 2,40m: 17t - eixo em tandem

15t - eixo não em tandem.

- Horários autorizados para circulação de veículos com as seguintes dimensões:

- largura: 3,20m

- comprimento 23,00m

- altura: 4,40m

das 9 às 16 horas nas rotas de caminhões e as dimensões acima destes limites, somente no horário das 22 às 6 horas.

Decreto Federal n.º 88.821 de 06.10.83

Regulamenta a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos.

O transporte por via pública ou rodovia de cargas ou produtos que pelas suas características sejam perigosos ou representem riscos de saúde para as pessoas, para a segurança pública e ao meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação que disciplina particularmente cada produto perigoso.

Considerando-se produtos perigosos os relacionados na Norma Brasileira NBR - 7502.

Os produtos explosivos e as substâncias radioativas (1.ª 7.ª classe e as complementares, da NBR - 7502), devem apresentar, também, as normas específicas respectivamente do Ministério do Exército e da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Para o município de São Paulo, em 1982, foi elaborada a Portaria n.º 05, discorrendo sobre a circulação de transportes especiais como segue.

Validade da AET - Autorização Especial de Trânsito:

- Diária - para veículos com ou sem carga, com dimensões e/ou peso acima dos seguintes limites:
 - peso: 45t
 - largura: 3,20m
 - altura: 4,40m
 - comprimento: 23,00m.
- Anual - para veículos com dimensões até os seguintes limites:
 - Peso: 45t
 - Largura: 3,20m
 - Altura: 4,40m
 - Comprimento: 23,00m.

Infrações e penalidades previstas no RCNT

Capítulo VII, art. 181, inciso XXX, alíneas:

e) Com cargas excedentes na lotação, se fora das dimensões regulamentares sem autorização especial.

Penalidade: grupo 2 e retenção do veículo para regulamentação.

i) Em locais e horários não permitidos.

Penalidade: grupo 4

n) Sem sinalização adequada, quando são transportadas cargas de dimensões excedentes ou que ofereçam perigo.

Penalidade: grupo 3 e retenção do veículo para regulamentação.

Capítulo VII, artigo 184

§ 1.º Os excessos aos limites de peso, fixados neste regulamento, serão punidos com multa de 5% do maior salário mínimo vigente no país a cada 200Kg ou fração de peso.

§ 2.º A multa será aplicada em dobro, quando houver reincidência da mesma infração no prazo de um ano.

Equipes de apoio à travessia

Escolta credenciada - sempre que o veículo transportador ultrapassa, pelo menos, uma das seguintes dimensões: largura - 3,20m, altura - 4,40m, comprimento - 23,00m e peso - 45t.

Escolta policial - para os seguintes casos: largura acima de 5,00, altura acima de 5,00, comprimento acima de 35,00m ou peso acima de 100t.

Acionar concessionária do serviço público (Telesp, Eletropaulo, etc.) sempre que a altura do conjunto transportador for superior a 5,00m.

Manutenção do DSV estará presente sempre que equipamentos de sinalização do DSV interferir no deslocamento do conjunto transportador (geralmente para alturas superiores a 5,00m ou para combinações de altura/largura superior a 5,00)

Arquiteto Luís Paulo Gião de Campos - Assessoria Técnica - AST - Analista Técnico
Antonio Carlos Rissardo - GET 6 - Gerente